



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Projeto de Lei Complementar n.º 31/2015.
De 01 de setembro de 2015.

Autores: José Arôdo dos Santos
Carlos Augusto Siqueira de Jesus

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Cargo em Provimento Efetivo de Condutor de Ambulância, e dá outras providências.

Os Vereadores José Arôdo, dos Santos e Carlos Augusto Siqueira de Jesus, apresentam a esta Casa, o Projeto de Lei abaixo, para ser aprovado e sancionado nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento de Condutor Ambulâncias, que reger-se-á pelo disposto nesta Lei, em atenção ao disposto no artigo 145-A, da Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 2º Fica determinado ainda que, os servidores públicos, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro servidor, que, exerça o cargo de motorista e, atua como Condutor de Ambulância, deverão no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, manifestarem por escrito a intenção de ingressar no Cargo em provimento de Condutor de Ambulância:

§ 1º O Servidor público Municipal, que já exerça o Cargo Efetivo de Motorista e já esteja exercendo a função como Condutor de Ambulância, e optar pelo provimento no novo Cargo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da confirmação da sua pretensão como tal, comprovar o treinamento especializado para aquele Cargo, nos termos do artigo 145-A do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções;

§ 3º Os atuais titulares dos cargos de Motorista de Veículo Especial e que atuem como motorista de ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previstos neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam (motorista) e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal, não sendo aptos a conduzir ambulâncias;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 3º Fica incluído no Quadro de Servidores da Prefeitura de Divina Pastora, Estado de Sergipe, o cargo de Cargo de Provisão Efetivo de Condutor de Ambulância, com a disponibilização de 12 (doze) vagas;

Art. 4º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino fundamental;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;

IV - certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN - SE, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

Parágrafo único. Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação prevista no Capítulo VII da Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, bem como para a certificação periódica.

Art. 5º As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são as fixadas abaixo:

I - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - Conhecer a malha viária local;

V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 6º A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de **30** (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divina Pastora, 01 de setembro de 2015.

José Arôdo dos Santos
Vereador

Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Vereador